



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 3.122, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 23/01/2026
Edição nº 4146 conforme art. 103
da Lei Orgânica

Autoriza a criação da Rede Municipal de Cursinhos Populares no Município de Vitória da Conquista – BA, o Comitê Intersetorial, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 154, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação, pelo Poder Executivo, da Rede Municipal de Cursinhos Populares (RMCP), com o objetivo de apoiar, integrar e fortalecer iniciativas de cursinhos populares voltadas à promoção do acesso ao ensino superior de pessoas pertencentes a grupos socialmente vulneráveis, prioritariamente oriundas da rede pública de ensino, com renda familiar per capita de até um salário-mínimo, pessoas com deficiência, negros, povos originários e comunidades tradicionais.

Art. 2º A Rede Municipal de Cursinhos Populares será coordenada por quem for eleito, em reunião, podendo haver participação de secretarias e órgãos municipais, universidades e outras coletividades que tenham a educação como área de atuação.

Art. 3º São objetivos da Rede Municipal de Cursinhos Populares:

I - estimular a permanência dos estudantes por meio de políticas de incentivo, transporte e alimentação, quando houver disponibilidade orçamentária;

II - facilitar o acesso a espaços físicos adequados para funcionamento dos cursinhos populares;

III - incentivar ações de formação continuada para os profissionais da educação que atuam em cursinhos populares;

IV - apoiar, conforme disponibilidade, a pesquisa, produção, aquisição e distribuição de materiais pedagógicos;

V - valorizar a atuação de educadores populares e fomentar, quando possível, políticas de incentivos;

VI - incentivar atividades culturais com caráter pedagógico;

VII - promover, quando viável, o acesso dos estudantes a eventos e espetáculos educacionais, esportivos, culturais e de lazer no Município;

VIII - estimular a formação em direitos humanos alinhada à legislação nacional internacional;

IX - contribuir para a democratização do acesso ao ensino superior;

X - promover a integração dos cursinhos populares com universidades públicas institutos federais da região;

XI - estimular a oferta de suporte psicológico aos estudantes e colaboradores, preferencialmente por meio do Sistema Único de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 3.122, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

XII - incentivar a integração dos conteúdos do Currículo Municipal com as atividades dos cursinhos;

XIII - promover o vínculo dos cursinhos populares com municípios, associações comunidade escolar local.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Cursinhos Populares: entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, bem como coletivos não formalizados, que atuem gratuitamente na preparação de estudantes de baixa renda ou pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundos da rede pública, com renda familiar per capita de até um salário-mínimo, assentados, pessoas com deficiência, negros, indígenas ou quilombolas, para exames de acesso ao ensino superior e ao ENEM;

II - Educadores populares: colaboradores que atuem como organizadores, coordenadores, professores, monitores, oficineiros ou em funções de apoio técnico, administrativo ou operacional;

III - Público-alvo: pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundos da escola pública, com renda familiar per capita de até dois salários-mínimos, assentados, pessoas com deficiência, negros, indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e outros agrupamentos vulnerabilizados.

Art. 5º Poderão compor a Rede Municipal de Cursinhos Populares cursinhos comunitários, universitários ou organizados por movimentos sociais que atuem no Município.

Parágrafo único. O processo de credenciamento será contínuo e sem restrição de vagas, observados os critérios definidos em regulamento.

Art. 6º Para integrar a Rede, os cursinhos deverão atender aos seguintes critérios:

I - comprovar atuação gratuita voltada a estudantes do público-alvo;

II - apresentar plano pedagógico compatível com o Currículo Municipal, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e o conteúdo programático do ENEM, ou equivalentes.

Art. 7º O Poder Público Municipal poderá, observada a disponibilidade orçamentária:

I - ceder espaços públicos para uso dos cursinhos;

II - disponibilizar transporte gratuito para estudantes e educadores populares;

III - apoiar a produção e distribuição de materiais didáticos;

IV - conceder incentivos ou outras formas de apoio para manutenção dos estudantes e educadores;

V - promover parcerias para fornecimento de alimentação gratuita nos dias letivos;

VI - apoiar gastos com infraestrutura e manutenção;

VII - incentivar a formação continuada de educadores populares em parceria com instituições de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 3.122, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

- VIII - realizar ações de monitoramento e avaliação das iniciativas;
- IX - estimular o acesso a eventos culturais, esportivos e educacionais.

Art. 8º O eventual apoio à manutenção dos estudantes poderá ser concedido àqueles:

- I - integrem os grupos previstos no art. 1º;
- II - mantenham frequência mínima de 60% nos dias letivos obrigatórios.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Comitê Intersetorial da Rede Municipal de Cursinhos Populares, com composição paritária entre representantes sociedade civil e do Poder Público Municipal, observada a intersectorialidade.

§ 1º A representação da sociedade civil poderá ser composta por representantes de Cursinhos Populares, eleitos em processo público.

§ 2º O mandato dos conselheiros eleitos poderá ser de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º A representação do Poder Público poderá incluir secretarias afins.

§ 4º O apoio técnico-administrativo ao Comitê poderá ser prestado pelo Poder Executivo, se instituído.

Art. 10 Caso instituído, o Comitê poderá, entre outras atribuições definidas em regulamento:

- I - propor diretrizes e ações da Política Municipal de Cursinhos Populares;
- II - sugerir normas para credenciamento de entidades e coletivos;
- III - colaborar no cadastramento dos cursinhos;
- IV - acompanhar a utilização de recursos destinados à Política;
- V - propor mecanismos de monitoramento e avaliação;
- VI - estimular a articulação intersetorial dos programas;
- VII - organizar eventos e encontros para avaliação e planejamento;
- VIII - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 11 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no todo ou em parte, definindo critérios, parcerias e formas de integração institucional.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei, se houver, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 3.122, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 23 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA
LEMONS ANDRADE 60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS
ANDRADE 60360771572, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=previdencia,
email=SHLEU06@HOTAIL.COM

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal